

## **PORTARIA Nº 130 DE 07 DE ABRIL DE 1994**

(Publicada no Diário Oficial de 08/04/1994)

Esta Portaria foi editada para atender aqueles contribuintes que utilizam, condicionalmente, os equipamentos descritos nos incisos I, II e III do art. 1º.

A Portaria nº 186/95, com efeitos a partir de 01/04/95, determina que as empresas credenciadas, bem como os usuários de equipamentos com Memória Fiscal autorizados condicionalmente pelas Portarias nº 39/93, 66, 130, 153, 205 e 293/94, deverão adequar-se, no prazo de 60 (sessenta) dias, às condições exigidas no parecer homologatório da COTEPE relativo a cada marca e modelo de equipamento na conformidade dos anexos constantes das Portarias 443 e 444, de 28 de dezembro de 1994, observado o procedimento nela descrito.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o exposto no art. 286 e no inc. II, § 17 do art. 397 do RICMS aprovado pelo Decreto nº 2.460, de 07 de junho de 1989, em consonância com o art. 2º da Portaria nº 17, de 04 de janeiro de 1990, e cláusula 34ª do Convênio nº 82/93, e em face do que constam dos processos nºs 0400940503238/94, 614.112/113/94:

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Autorizar, CONDICIONALMENTE, os equipamentos abaixo relacionados, com Memória Fiscal, a serem utilizados por contribuintes do ICMS, até a decisão do processo homologatório previsto no Convênio 47/93:

**I** - Caixas Registradoras Eletrônicas modelo Z-6000;

**II** - Caixa Registradora Eletrônica marca DISMAC, modelo CRE 528-MF e CRE 640-MF;

**III** - Terminal Ponto de Venda marca ZANTHUS, modelo Z-6100, Z-8000 e Z-9000;

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 07 de abril de 1994.